

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS EM 11 DE JANEIRO DE 2018

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB no 4/2017, do Conselho Nacional de Educação, que pactuou a elaboração e aprovação da Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional, consoante Projeto de Resolução anexo a ele, nos termos recomendados pelo Parecer no 01886/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo no 23001.000152/2015-92.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 382/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa no Despacho MEC/SESU/DESUP/CGSUP no 44/2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, de redução adicional de quarenta vagas do curso de graduação em Direito, bacharelado, do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede na rua Santos Dumont, no 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela Fundação Educacional de Jataí, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo no 23000.025963/2007-04.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 475/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo, portadora do RG no 12.433.848/MG e CPF no 014.772.796-01, no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, com sede na Rua do Rosário, no 147, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pelo Uninter Educacional S.A., sediado no mesmo município e estado, conferindo

validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia, conforme consta do Processo no 23001.000572/2017-31.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 497/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Lorena de Souza Pereira, portadora da cédula de identidade no 8095130 SSP MG, CPF no 061.186.806-71, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, conforme consta do Processo no 23001.000744/2017-76.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 9, de 12.01.2018, Seção, 1 páginas 12 e 13)